

## **NOTA EXPLICATIVA CONTRATAÇÃO VIA ATA CISNORDESTE**

*Atualização: 23/5/2023*

### **Perguntas e Respostas sobre a Adesão da Ata ao CISNORDESTE:**

#### **SUMÁRIO**

|                                                                                                          |   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| QUAL A ORIGEM DA CONTRATAÇÃO? .....                                                                      | 2 |
| QUEM PARTICIPOU DO PROCESSO? .....                                                                       | 2 |
| QUAL O PRAZO PARA ADESÃO? .....                                                                          | 2 |
| QUAIS SERVIÇOS ESTÃO INCLUSOS NA ATA? .....                                                              | 2 |
| QUAIS OS VALORES DOS SERVIÇOS? .....                                                                     | 3 |
| COMO CONTRATAR OS SERVIÇOS? .....                                                                        | 3 |
| Situação (1) Municípios Consorciados aos CISNORDETES/SC: .....                                           | 3 |
| Situação (2) Municípios Consorciados aos Consórcio Participantes: .....                                  | 4 |
| QUEM FARÁ O PAGAMENTO? .....                                                                             | 5 |
| QUEM FISCALIZARÁ E REGULARÁ A EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OS<br>RESPECTIVOS CONTRATOS? ..... | 5 |
| QUAIS DADOS SÃO NECESSÁRIOS PARA COMPLETAR A MINUTA DO CONTRATO? .....                                   | 5 |
| Situação (1) Municípios Consorciados aos CISNORDETES/SC: .....                                           | 5 |
| Situação (2) Municípios Consorciados aos Consórcio Participantes: .....                                  | 5 |
| QUAL O CONTATO DA EMPRESA VENCEDORA? .....                                                               | 7 |
| QUEM EU RECORRO EM CASO DE DÚVIDAS SOBRE O PROCESSO? .....                                               | 7 |
| LISTA DE ANEXOS: .....                                                                                   | 7 |

- Anexo A: Minuta Contrato – Município x TopMed (Situação 1) – Página 8.
- Anexo B: Minuta Contrato – Consórcio x TopMed (Situação 2) – Página 18.
- Anexo C: Minuta Termo Aditivo para Adesão Município – Consórcio x TopMed (Situação 2) – Página 28.
- Anexo D: ATA de Registro de Preços Assinada – Página 30.

### QUAL A ORIGEM DA CONTRATAÇÃO?

Edital 001/2023 do Pregão Eletrônico nº 001/2023 – CISNORDESTE/SC, ATA de Registro de Preços nº 001/2023 – CISNORDESTE/SC, Processo Administrativo nº 19/2022.

### QUEM PARTICIPOU DO PROCESSO?

**Órgão Gerenciador:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC.

**Órgãos Participantes:**

Municípios de Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Campo Alegre, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Massaranduba, Piên (PR), Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, São João do Itaperiú, Schroeder); e

Consórcios: CISAMVI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí; CISAMARP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe, CISAMERIOS – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Entre Rios; CISAMURC – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado; CISAMURES – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amures; CISAMFRI – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí

**Vencedor:** TopMed Assistência à Saúde LTDA.

### QUAL O PRAZO PARA ADESÃO?

Os contratos podem ser firmados com a vencedora durante a vigência da ata, ou seja, o prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 de março de 2023 a 05 de março de 2024, significa que o limite para firmar os contratos será até 5 de março de 2024.

A vigência dos contratos formados poderá ser estendida até 60 meses (5 anos) após a assinatura.

### QUAIS SERVIÇOS ESTÃO INCLUSOS NA ATA?

São três serviços distintos, sendo que a implantação – item 3, é compulsória, independente de se o contratante irá utilizar um ou os dois outros serviços:

Item 1: Serviços de Acolhimento Pré-clínico.

Item 2: Serviço de Atendimento Especializado Médico por Interconsulta.

Item 3: Implantação

## QUAIS OS VALORES DOS SERVIÇOS?

| Item 1: Serviços de Acolhimento Pré-clínico. |              |                   |                    |                     |                     |                            |
|----------------------------------------------|--------------|-------------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------------------|
| Faixa (percentual)                           | 1            | 2                 | 3                  | 4                   | 5                   | Total ANUAL                |
| Quantitativo                                 | 0 até 38.745 | 38.746 até 77.491 | 77.492 até 116.236 | 116.237 até 154.982 | 154.983 até 193.728 | Até 2.324.736 atendimentos |
| Valor Unitário                               | 5,40         | 4,86              | 4,32               | 3,78                | 3,24                |                            |
| Qtd máx mensal por faixa                     | 38.745       | 77.491            | 116.236            | 154.982             | 193.728             |                            |
| Total máx faixa                              | 209.161,60   | 376.494,67        | 501.990,74         | 585.658,38          | 627.492,74          | 7.529.912,89               |

| Item 2: Serviço de Atendimento Especializado Médico por Interconsulta. |           |               |                 |                 |                  |                   |                   |                   |                   |                   |                          |
|------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------|-----------------|-----------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------------|
| Faixa                                                                  | 1         | 2             | 3               | 4               | 5                | 6                 | 7                 | 8                 | 9                 | 10                | Total ANUAL              |
| Qtd                                                                    | 0 até 800 | 801 até 2.000 | 2.001 até 5.000 | 5.001 até 8.000 | 8.001 até 10.000 | 10.001 até 15.000 | 15.001 até 25.000 | 25.001 até 35.000 | 35.001 até 55.000 | 55.001 até 75.000 | Até 720.000 atendimentos |
| Valor Unitário                                                         | 57,00     | 54,47         | 51,94           | 49,41           | 46,88            | 44,33             | 41,82             | 39,27             | 36,73             | 34,20             |                          |
| Qtd máx mensal por faixa                                               | 800       | 2.000         | 5.000           | 8.000           | 10.000           | 15.000            | 25.000            | 35.000            | 55.000            | 75.000            |                          |
| Máx faixa                                                              | 45.600,00 | 108.938,40    | 259.692,00      | 395.260,80      | 468.768,00       | 665.019,00        | 1.045.380,00      | 1.374.555,00      | 2.020.194,00      | 2.565.000,00      | 30.780.000,00            |

| Item 3: IMPLANTAÇÃO (parcela única) |                     |
|-------------------------------------|---------------------|
| Quantidade de Municípios            | Valor por município |
| 123                                 | 2.500,00            |

## COMO CONTRATAR OS SERVIÇOS?

A formatação do contrato firmado com a vencedora dependerá do ente público interessado, sendo duas situações:

### Situação (1) Municípios Consorciados aos CISNORDETES/SC:

- Araquari
- Balneário Barra do Sul
- Barra Velha
- Campo Alegre
- Corupá
- Garuva
- Guaramirim
- Itapoá
- Jaraguá do Sul
- Joinville
- Massaranduba
- Piên (PR)
- Rio Negrinho
- São Bento do Sul

- São Francisco do Sul
- São João do Itaperiú
- Schroeder

Estes municípios já são órgãos participantes da ATA de Registro de Preços, já estão nominalmente identificados, e por este motivo podem firmar diretamente o contrato com a vencedora.

Minuta de Documento: ANEXO A.

Todo o tramite contratual (preenchimento da minuta de contrato, coleta de assinaturas, controle de vigência, será estabelecido entre município e TopMed).

#### Situação (2) Municípios Consorciados aos Consórcio Participantes:

- CISAMVI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí (atual APIS)
- CISAMARP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe
- CISAMERIOS – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Entre Rios
- CISAMURC – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado
- CISAMURES – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amures
- CISAMFRI – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí

Estes municípios estão exclusivamente vinculados aos seus consórcios participantes da ATA de Registro de Preços, então todo o processo contratual será por intermédio do Consórcio.

O consórcio assinará, de forma preliminar, junto com a TopMed, o contrato – Minuta de Documento: ANEXO B, que criará o vínculo entre Consórcio e Vencedora.

Este contrato inicial não tratará de nenhum município, ou de qualquer implantação ou dará causa a qualquer pagamento, servirá apenas de base para a inclusão dos municípios interessados em contratar.

A partir do interesse de qualquer município consorciado, o Consórcio providenciará o preenchimento da minuta do Termo Aditivo para inclusão de Município – Minuta de documento: ANEXO C.

Este termo aditivo, de forma objetiva e clara, tratará apenas da inclusão de um ente ao contrato, o que ensejará em uma data de início para contagem de prazos de implantação e início das operações, com os respectivos faturamentos.

Este termo aditivo também regula que a entrada e saída deste município implica nas regras gerais do contrato, tanto prazo de implantação quando respectivo aviso prévio no caso de cancelamento deste município.

#### QUEM FARÁ O PAGAMENTO?

O pagamento será de responsabilidade do Contratante, ou seja, na situação (1), o pagamento será devido diretamente pelo município; na situação (2), o pagamento será devido pelo consórcio, que deverá criar mecanismos internos para garantir o cumprimento dos prazos.

#### QUEM FISCALIZARÁ E REGULARÁ A EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OS RESPECTIVOS CONTRATOS?

Sem isentar a responsabilidade de cada ente contratante, o Órgão Gerenciador, junto com os Órgãos participantes, definirá uma comissão de fiscalização, que mensalmente avaliará a produção executada de forma consolidada, ou seja, por todos os municípios utilizadores dos serviços, e aprovará a faixa de valores a ser aplicada sobre a produção mensal de cada município.

Com base na avaliação da comissão, cada contratante multiplicará o valor definido pela comissão pelo total de atendimentos executados no respectivo mês em seu contrato.

A comissão encaminhará mensalmente a empresa a faixa de cada item para gerar as Notas Fiscais para os entes (município ou consórcio) conforme a situação.

#### QUAIS DADOS SÃO NECESSÁRIOS PARA COMPLETAR A MINUTA DO CONTRATO?

##### Situação (1) Municípios Consorciados aos CISNORDETES/SC:

- **Município Contratante:**
- Número do Contrato:
- CNPJ:
- Endereço Completo (rua, número, bairro, CEP):
- Representante que assinará o contrato:
- CPF:
- E-mail:
- Telefone de contato:
- Assinatura Eletrônica: ( ) SIM – ( ) NÃO
- Data de Início da Vigência:
- Local de Publicação do Contrato:

##### Situação (2) Municípios Consorciados aos Consórcio Participantes:

- **Consórcio Contratante:**
- Número do Contrato:
- CNPJ:

- Endereço Completo (rua, número, bairro, CEP):
- Representante que assinará o contrato:
- CPF:
- E-mail:
- Telefone de contato:
- Assinatura Eletrônica: ( ) SIM – ( ) NÃO
- Data de Início da Vigência:
- Local de Publicação do Contrato:

**Situação (2) – Município (aditivo)**

- **Município Consorciado:**
- Número do Contrato:
- Vigência do Contrato:
- CNPJ:
- Endereço Completo (rua, número, bairro, CEP):
- Representante que assinará o contrato:
- CPF:
- E-mail:
- Telefone de contato:
- Assinatura Eletrônica: ( ) SIM – ( ) NÃO
- Data de Início da Vigência:
- Local de Publicação do Contrato:

**Secretário(a) de Saúde**

- Nome:
- E-mail:
- CPF:
- Telefone:
- WhatsApp:

**Responsável Atenção Primária**

- Nome:
- E-mail:
- CPF:
- Telefone:
- WhatsApp:

**Responsável por Sistema de Informações (Próprio ou E-SUS)**

- Nome:
- E-mail:
- CPF:

- Telefone:
- WhatsApp:

#### QUAL O CONTATO DA EMPRESA VENCEDORA?

O contato pode ser diretamente com o e-mail: [licitacao@topmed.com.br](mailto:licitacao@topmed.com.br) ou telefone: (48) 99178-2747 – com Thayana Seibt.

#### QUEM EU RECORRO EM CASO DE DÚVIDAS SOBRE O PROCESSO?

Busque a gestão do seu Consórcio de Saúde para dúvidas sobre:

- Processo de contratação.
- Faturamento.
- Pagamento.

Busque diretamente a TopMed para dúvidas sobre:

- Processo de contratação.
- Informações sobre as soluções licitadas.
- Informações sobre prazos.
- Informações sobre resultados obtidos com as soluções.

#### LISTA DE ANEXOS:

- **Anexo A:** Minuta Contrato – Município x TopMed (Situação 1) – Página 8.
- **Anexo B:** Minuta Contrato – Consórcio x TopMed (Situação 2) – Página 18.
- **Anexo C:** Minuta Termo Aditivo para Adesão Município – Consórcio x TopMed (Situação 2) – Página 28.
- **Anexo D:** ATA de Registro de Preços Assinada – Página 30.

EDITAL 001/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022

MINUTA CONTRATO PARA OS MUNICÍPIOS DO CISNORDESTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/202X

MUNICÍPIO CONTRATANTE \_\_\_\_\_ X CONTRATADA \_\_\_\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO REMOTO EM SAÚDE POR MEIO DE TELEFONE E PLATAFORMA ONLINE DE ACOLHIMENTO PRÉ CLÍNICO E DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO MÉDICO POR INTERCONSULTA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXX, neste ato representado XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas, assim como pelas normas previstas no Edital de Convocação do Pregão Eletrônico nº 01/2023 (Ata de Registro de Preços nº 01/2023), realizado de forma compartilhada, nos termos do artigo 24, XXVI e artigo 112, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo gestora do certame CISNORDESTE.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de atendimento remoto em saúde por meio de telefone e plataforma online (aplicativo e plataforma digital online) realizada por profissionais de saúde fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital de Convocação do Pregão Eletrônico nº 01/2023 (Ata de Registro de Preços nº 01/2023), realizado de forma compartilhada, nos termos do artigo 24, XXVI e artigo 112, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de SC - CISNORDESTE.

2. DA DURAÇÃO - VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em XX/XX/202X e término em XX/XX/202X, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos e conveniência das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, IV, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXXXXXXX, para execução do objeto descrito no item nº 1 acima, no período previsto no item nº 2 acima, conforme tabelas descritivas:



| Item 1: Serviços de Acolhimento Pré-clínico. |              |                   |                    |                     |                     |                            |
|----------------------------------------------|--------------|-------------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------------------|
| Faixa (percentual)                           | 1            | 2                 | 3                  | 4                   | 5                   | Total ANUAL                |
| Quantitativo                                 | 0 até 38.745 | 38.746 até 77.491 | 77.492 até 116.236 | 116.237 até 154.982 | 154.983 até 193.728 | Até 2.324.736 atendimentos |
| Valor Unitário                               | 5,40         | 4,86              | 4,32               | 3,78                | 3,24                |                            |
| Qtd máx mensal por faixa                     | 38.745       | 77.491            | 116.236            | 154.982             | 193.728             |                            |
| Total máx faixa                              | 209.161,60   | 376.494,67        | 501.990,74         | 585.658,38          | 627.492,74          | 7.529.912,89               |

| Item 2: Serviço de Atendimento Especializado Médico por Interconsulta. |           |               |                 |                 |                  |                   |                   |                   |                   |                   |                          |
|------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------|-----------------|-----------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------------|
| Faixa                                                                  | 1         | 2             | 3               | 4               | 5                | 6                 | 7                 | 8                 | 9                 | 10                | Total ANUAL              |
| Qtd                                                                    | 0 até 800 | 801 até 2.000 | 2.001 até 5.000 | 5.001 até 8.000 | 8.001 até 10.000 | 10.001 até 15.000 | 15.001 até 25.000 | 25.001 até 35.000 | 35.001 até 55.000 | 55.001 até 75.000 | Até 720.000 atendimentos |
| Unitário                                                               | 57,00     | 54,47         | 51,94           | 49,41           | 46,88            | 44,33             | 41,82             | 39,27             | 36,73             | 34,20             |                          |
| Qtd máx mensal por faixa                                               | 800       | 2.000         | 5.000           | 8.000           | 10.000           | 15.000            | 25.000            | 35.000            | 55.000            | 75.000            |                          |
| Máx faixa                                                              | 45.600,00 | 108.938,40    | 259.692,00      | 395.260,80      | 468.768,00       | 665.019,00        | 1.045.380,00      | 1.374.555,00      | 2.020.194,00      | 2.565.000,00      | 30.780.000,00            |

| Item 3: IMPLANTAÇÃO (parcela única) |                     |
|-------------------------------------|---------------------|
| Quantidade de Municípios            | Valor por município |
| 123                                 | 2.500,00            |

#### 4. DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento pelos serviços de implantação em favor da CONTRATADA, será feito em parcela única, em até 30 (trinta) dias após finalizado o processo de implantação e exarado o Termo de Aceite pelo CONTRATANTE.
- 4.2. O pagamento da mensalidade dos serviços técnicos será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão do aceite pela comissão de acompanhamento.
- 4.3. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
- 4.4. É expressamente vedado a CONTRATADA realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 4.5. Os pagamentos serão efetuados de forma direta pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante depósito bancário em conta corrente de sua titularidade ou mediante boleto bancário.
- 4.6. As partes se obrigam em cumprir as demais condições de pagamento previstas Edital de Convocação do Pregão Eletrônico nº 01/2023 (Ata de Registro de Preços nº 01/2023), realizado de forma compartilhada, nos termos do artigo 24, XXVI e artigo 112, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo CISNORDESTE.

#### 5. DA REVISÃO DE PREÇOS

- 5.1. É permitida a alteração dos valores deste contrato, com o objetivo de restabelecer a relação entre as partes, especialmente os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no artigo 65, II, “d” da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.2. Também é permitida a revisão dos valores deste contrato, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 65, §5º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.3. Após o período de contratação e se for do interesse público a sua renovação, os valores descritos na tabela do item nº 3.1 poderão ser reajustados simultaneamente por todos os participantes do processo no mês de FEVEREIRO de cada ano, com validade para cobrança na nota fiscal a ser paga no mês de MARÇO, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) anunciado do ano anterior (de janeiro a dezembro), a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União. A uniformidade no reajuste se justifica para padronizar o valor a ser pago pelos participantes do processo, evitando que haja várias tabelas de valores vigentes sendo praticadas pelos participantes em virtude de formalização do contrato em meses distintos, o que ocasiona oscilação no índice de reajuste..
- 5.4. A correção dos valores com fundamento no item 5.2, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do artigo 65, §8º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. O CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de acordo com a dotação orçamentária informada pelo setor contábil.

6.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes ocorrerão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício, sendo os valores pagos mediante serviços prestados sob demanda.

6.3. As alterações de dotações orçamentárias prevista no item 6.2 não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do artigo 65, §8º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no Edital de Convocação do Pregão Eletrônico nº 01/2023 (Ata de Registro de Preços nº 01/2023), realizado de forma compartilhada, nos termos do artigo 24, XXVI e artigo 112, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo CISNORDESTE, termo de referência e seus anexos.

7.2. Prestar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços contratados, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente pelas consequências e implicações dele decorrentes.

7.3. Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas deste, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do contrato a ser celebrado.

7.4. Facilitar a fiscalização do presente contrato, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados, sem criar qualquer tipo de embaraço.

7.5. Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato Administrativo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto.

7.6. Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

7.7. Orientar aos usuários do sistema acerca das práticas mais eficientes relacionadas ao objeto registrado.

7.8. Ler todas as condições da contratação, não podendo, posteriormente, alegar seu desconhecimento.

7.9. Entregar integralmente o serviço, no prazo estabelecido, promovendo inclusive o treinamento dos usuários e configuração dos seus equipamentos.

7.10. Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega do objeto.

7.11. Prestar suporte integral durante a implantação do serviço no município, bem como suporte aos usuários licenciados durante toda a vigência contratual.

7.12. Prestar suporte as demandas e necessidades apontadas por servidores do município em relação aos serviços prestados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da realização do contato.

7.13. Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade de dados.

7.14. Disponibilizar as melhorias e versões do sistema a contratante sem custo adicional.

7.15. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados ou informações do CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento.

7.16. Prestar suporte integral aos usuários do município durante toda a vigência contratual, com o serviço de atendimento pré-clínico via telefone ou chat on-line ilimitado prestado em idioma português, conforme estabelecido no termo de referência.

7.17. Corrigir problemas técnicos que venham a ser constatados durante a vigência contratual, sem a implicação de quaisquer custos adicionais e em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação realizada pelo CONTRATANTE acerca de falhas ocorridas.

7.18. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital de Convocação do Pregão Eletrônico nº 01/2023 (Ata de Registro de Preços nº 01/2023), realizado de forma compartilhada, nos termos do artigo 24, XXVI e artigo 112, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de SC - CISNORDESTE

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas.

8.2. Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço.

8.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato e no Edital de Convocação do Pregão Eletrônico nº 01/2023 (Ata de Registro de Preços nº 01/2023), realizado de forma compartilhada, nos termos do artigo 24, XXVI e artigo 112, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de SC - CISNORDESTE.

8.4. Fornecer todas informações necessárias para o bom andamento dos serviços prestados, quando solicitado pela CONTRATADA.

8.5. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA nas áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções, quando for o caso.

8.6. Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar o andamento dos trabalhos e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa no período da contratação.

8.7. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle das informações prestada a CONTRATADA para a fiel execução dos serviços de atendimento pré clínico;

8.8. Dispor de equipamentos de informática adequados para rodar o sistema utilizado pela CONTRATADA e dispor de equipamentos para que os técnicos municipais possam realizar as teleinterconsultas.

8.9. Assegurar a configuração adequada e manutenção das máquinas nas quais a interconsulta é utilizado.

8.10. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento do município quando da necessidade de visita técnica.

8.11. Usar o sistema a realizar as teleinterconsultas logado exclusivamente na unidade de saúde, vedada a sua cessão, uso a terceiros a qualquer título.

8.12. Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus servidores ou pessoas as quais venham a ser facilitado o acesso, no sentido de que as informações sejam corretamente manuseadas, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a CONTRATANTE dará conhecimento dos fatos à CONTRATADA, além de empreender ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação, sob ônus do CONTRATANTE.

## 9. DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

9.1. A CONTRATADA declara que cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

9.2. A CONTRATADA reconhece que atua como Controladora de Dados Pessoais, autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pela atividade de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus Operadores, quando o caso.

9.3. A CONTRATADA garante que implementa todas as medidas técnicas de segurança da informação razoavelmente disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais, qual deverá ser limitado às pessoas que efetivamente o necessitem para a consecução do objeto do Contrato.

9.4. A CONTRATADA assegura que os Dados Pessoais compartilhados foram obtidos em conformidade com a legislação de proteção de dados aplicável e que o compartilhamento de Dados Pessoais atende aos princípios e demais ditames da LGPD, encontrando respaldo em ao menos uma das bases legais previstas nos artigos 7º ou 11 do referido diploma legal.

9.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste contrato.

9.6. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE será responsabilizado pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA.

9.7. Caso o compartilhamento de dados objeto do Contrato venha a ser considerado ilícito por qualquer autoridade – judicial ou administrativa – com competência legal para tanto, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato de maneira imediata, independentemente de multas e demais punições que estejam contratualmente previstas.

9.8. Compete, à CONTRATADA manter sigilo absoluto das informações processadas, trocadas e das demais informações geradas na execução dos serviços, por prazo indeterminado e ainda, não revelar nem direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato, como também respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.9. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

9.9.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

9.9.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

9.9.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

9.9.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

9.10. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

9.11. CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

9.11.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

9.11.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

9.12. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9.13. Para os casos de transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender às especificidades do contrato, esta garante que:

9.13.1 a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

9.13.2 o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil.

9.14. Ao término do Contrato, a CONTRATADA se compromete a devolver integralmente os Dados Pessoais ao CONTRATANTE, com a subsequente eliminação dos Dados Pessoais, salvo se de outra forma for licitamente pactuado entre as Partes ou se aplicáveis obrigações legais e regulatórias que demandem o armazenamento por tempo adicional.

9.15. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu termo final.

## 10. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

10.1. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes do Edital de Convocação do Pregão Eletrônico nº 01/2023 (Ata de Registro de Preços nº 01/2023), realizado de forma compartilhada, nos termos do artigo 24, XXVI e artigo 112, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de SC - CISNORDESTE, termo de referência, anexos e proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivessem transcritos.

10.2. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA disponibilizará profissionais devidamente treinados e habilitados.

10.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos a CONTRATADA responderá unilateralmente.

10.4. Como forma de manter o sistema de acordo com as especificações ideais de funcionamento, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, será de responsabilidade da CONTRATADA corrigir eventuais falhas do sistema, originadas por erro ou defeito de funcionamento do software.

## 11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato ficará ao encargo do funcionário público \_\_\_\_\_ e a fiscalização ficará a encargo do funcionário público \_\_\_\_\_.

## 12. DO DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

12.1. As partes poderão promover o distrato deste contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução.

## 13. DA RESCISÃO DO CONTRATO E ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2. Além da rescisão, poderão ainda ser aplicadas à CONTRATADA, as sanções administrativas previstas neste contrato, além daquelas previstas no Edital de Convocação do Pregão Eletrônico nº 01/2023 (Ata de Registro de Preços nº 01/2023), realizado de forma compartilhada, nos termos do artigo 24, XXVI e artigo 112, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de SC - CISNORDESTE, termo de referência, anexos e proposta apresentada pela CONTRATADA.

13.3. As alterações das disposições estabelecidas neste contrato, serão tomadas nos termos da lei expressamente por termo aditivo ou por apostilamento quando a lei ou o contrato assim permitir.

## 14. DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente contrato se vincula ao Edital de Convocação do Pregão Eletrônico nº 01/2023 (Ata de Registro de Preços nº 01/2023), realizado de forma compartilhada, nos termos do artigo 24, XXVI e artigo 112, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Nordeste de SC - CISNORDESTE, termo de referência, anexos e proposta apresentada pela CONTRATADA, nos termos do artigo 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicam-se à execução deste contrato a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

15.2. No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, a Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador), a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (direitos autorais).

15.3. No tocante à proteção de dados e compliance, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

## 16. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 17. DO ARMANENZAMENTO DE DADOS

17.1. As partes reconhecem que a CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura, as informações do contratante, não sendo a detentora dos dados.

17.2. Denunciado o contrato ou ao seu término, o CONTRATANTE deverá restituir à CONTRATADA a licença de sistemas utilizados e aplicativos, objeto do presente contrato.

17.3. Da mesma forma a CONTRATADA deverá enviar de forma integral a CONTRATANTE todos os DADOS e INFORMAÇÕES recebidos e enviados durante e vigência deste contrato.

17.4. As partes ficam obrigadas a não dificultar os procedimentos acima indicados.

## 18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato deste contrato e seus aditivos, serão publicados no órgão oficial de divulgação da CONTRATANTE, como condição de sua eficácia, nos termos do artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE, respeitado o direito à defesa e ao contraditório em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito;

19.1.2 Multa;

19.1.2.1 Por descumprimento contratual, multa de até 20% sobre o valor do contrato, mediante sanção imposta em processo administrativo de responsabilidade, garantida o contraditório e ampla defesa;



19.1.2.2 Por hora de interrupção do serviço contratado, calculado sobre o valor global do contrato administrativo com o município, observando o máximo de 10% do valor do contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior ou de outra sanção administrativa:

19.1.2.3 Para interrupção do serviço indicado no atendimento pré clínico, multa de 0,3% por hora calculada sobre o valor global do contrato administrativo com o município;

19.1.2.4 Para interrupção do serviço indicado no item interconsulta, multa de 0,4% por hora calculada sobre o valor global do contrato administrativo com o município;

19.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Cisnordeste e todos os consórcios participantes, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

19.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CONTRATANTE incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

## 20. DA CONDIÇÕES GERAIS

20.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do objeto contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 21. DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de \_\_\_\_\_ (SC) para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiados que seja, nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por estarem justa e contratadas, as partes lavram o presente acordo, que é assinado na forma eletrônica, para que produza os devidos efeitos.

Local – SC, XX de XXXX de 2023.

(Assinado eletronicamente)

XXXXXX

Secretário Municipal de Saúde de

(Assinado eletronicamente)

XXXXXX

Representante legal da CONTRATADA

EDITAL 001/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022

MINUTA CONTRATO PARA OS CONSÓRCIOS PARTICIPANTES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/202X

CONSÓRCIO CONTRATANTE \_\_\_\_\_ X CONTRATADA \_\_\_\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO REMOTO EM SAÚDE POR MEIO DE TELEFONE E PLATAFORMA ONLINE DE ACOLHIMENTO PRÉ CLÍNICO E DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO MÉDICO POR INTERCONSULTA.

Pelo presente instrumento, o CONSÓRCIO \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXX, neste ato representado XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas, assim como pelas normas previstas no Edital de Convocação do Pregão Eletrônico nº 01/2023 (Ata de Registro de Preços nº 01/2023), realizado de forma compartilhada, nos termos do artigo 24, XXVI e artigo 112, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo gestora do certame CISNORDESTE.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de atendimento remoto em saúde por meio de telefone e plataforma online (aplicativo e plataforma digital online) realizada por profissionais de saúde fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital de Convocação do Pregão Eletrônico nº 01/2023 (Ata de Registro de Preços nº 01/2023), realizado de forma compartilhada, nos termos do artigo 24, XXVI e artigo 112, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de SC - CISNORDESTE.

2. DA DURAÇÃO - VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em XX/XX/202X e término em XX/XX/202X, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos e conveniência das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, IV, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXXXXXXX, para execução do objeto descrito no item nº 1 acima, no período previsto no item nº 2 acima, conforme tabelas descritivas:

| Item 1: Serviços de Acolhimento Pré-clínico. |              |                   |                    |                     |                     |                            |
|----------------------------------------------|--------------|-------------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------------------|
| Faixa (percentual)                           | 1            | 2                 | 3                  | 4                   | 5                   | Total ANUAL                |
| Quantitativo                                 | 0 até 38.745 | 38.746 até 77.491 | 77.492 até 116.236 | 116.237 até 154.982 | 154.983 até 193.728 | Até 2.324.736 atendimentos |
| Valor Unitário                               | 5,40         | 4,86              | 4,32               | 3,78                | 3,24                |                            |
| Qtd máx mensal por faixa                     | 38.745       | 77.491            | 116.236            | 154.982             | 193.728             |                            |
| Total máx faixa                              | 209.161,60   | 376.494,67        | 501.990,74         | 585.658,38          | 627.492,74          | 7.529.912,89               |

| Item 2: Serviço de Atendimento Especializado Médico por Interconsulta. |           |               |                 |                 |                  |                   |                   |                   |                   |                   |                          |
|------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------|-----------------|-----------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------------|
| Faixa                                                                  | 1         | 2             | 3               | 4               | 5                | 6                 | 7                 | 8                 | 9                 | 10                | Total ANUAL              |
| Qtd                                                                    | 0 até 800 | 801 até 2.000 | 2.001 até 5.000 | 5.001 até 8.000 | 8.001 até 10.000 | 10.001 até 15.000 | 15.001 até 25.000 | 25.001 até 35.000 | 35.001 até 55.000 | 55.001 até 75.000 | Até 720.000 atendimentos |
| Unitário                                                               | 57,00     | 54,47         | 51,94           | 49,41           | 46,88            | 44,33             | 41,82             | 39,27             | 36,73             | 34,20             |                          |
| Qtd máx mensal por faixa                                               | 800       | 2.000         | 5.000           | 8.000           | 10.000           | 15.000            | 25.000            | 35.000            | 55.000            | 75.000            |                          |
| Máx faixa                                                              | 45.600,00 | 108.938,40    | 259.692,00      | 395.260,80      | 468.768,00       | 665.019,00        | 1.045.380,00      | 1.374.555,00      | 2.020.194,00      | 2.565.000,00      | 30.780.000,00            |

| Item 3: IMPLANTAÇÃO (parcela única) |                     |
|-------------------------------------|---------------------|
| Quantidade de Municípios            | Valor por município |
| 123                                 | 2.500,00            |

#### 4. DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento pelos serviços de implantação em favor da CONTRATADA, será feito em parcela única, em até 30 (trinta) dias após finalizado o processo de implantação e exarado o Termo de Aceite pelo CONTRATANTE.
- 4.2. O pagamento da mensalidade dos serviços técnicos será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão do aceite pela comissão de acompanhamento.
- 4.3. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
- 4.4. É expressamente vedado a CONTRATADA realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 4.5. Os pagamentos serão efetuados de forma direta pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante depósito bancário em conta corrente de sua titularidade ou mediante boleto bancário.
- 4.6. As partes se obrigam em cumprir as demais condições de pagamento previstas Edital de Convocação do Pregão Eletrônico nº 01/2023 (Ata de Registro de Preços nº 01/2023), realizado de forma compartilhada, nos termos do artigo 24, XXVI e artigo 112, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo CISNORDESTE.

#### 5. DA REVISÃO DE PREÇOS

- 5.1. É permitida a alteração dos valores deste contrato, com o objetivo de restabelecer a relação entre as partes, especialmente os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no artigo 65, II, “d” da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.2. Também é permitida a revisão dos valores deste contrato, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 65, §5º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.3. Após o período de contratação e se for do interesse público a sua renovação, os valores descritos na tabela do item nº 3.1 poderão ser reajustados simultaneamente por todos os participantes do processo no mês de FEVEREIRO de cada ano, com validade para cobrança na nota fiscal a ser paga no mês de MARÇO, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) anunciado do ano anterior (de janeiro a dezembro), a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União. A uniformidade no reajuste se justifica para padronizar o valor a ser pago pelos participantes do processo, evitando que haja várias tabelas de valores vigentes sendo praticadas pelos participantes em virtude de formalização do contrato em meses distintos, o que ocasiona oscilação no índice de reajuste.
- 5.4. A correção dos valores com fundamento no item 5.2, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do artigo 65, §8º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. O CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de acordo com a dotação orçamentária informada pelo setor contábil.

6.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes ocorrerão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício, sendo os valores pagos mediante serviços prestados sob demanda.

6.3. As alterações de dotações orçamentárias prevista no item 6.2 não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do artigo 65, §8º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no Edital de Convocação do Pregão Eletrônico nº 01/2023 (Ata de Registro de Preços nº 01/2023), realizado de forma compartilhada, nos termos do artigo 24, XXVI e artigo 112, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo CISNORDESTE, termo de referência e seus anexos.

7.2. Prestar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços contratados, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente pelas consequências e implicações dele decorrentes.

7.3. Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas deste, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do contrato a ser celebrado.

7.4. Facilitar a fiscalização do presente contrato, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados, sem criar qualquer tipo de embaraço.

7.5. Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato Administrativo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto.

7.6. Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

7.7. Orientar aos usuários do sistema acerca das práticas mais eficientes relacionadas ao objeto registrado.

7.8. Ler todas as condições da contratação, não podendo, posteriormente, alegar seu desconhecimento.

7.9. Entregar integralmente o serviço, no prazo estabelecido, promovendo inclusive o treinamento dos usuários e configuração dos seus equipamentos.

7.10. Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega do objeto.

7.11. Prestar suporte integral durante a implantação do serviço no município, bem como suporte aos usuários licenciados durante toda a vigência contratual.

7.12. Prestar suporte as demandas e necessidades apontadas por servidores do município em relação aos serviços prestados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da realização do contato.

7.13. Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade de dados.

7.14. Disponibilizar as melhorias e versões do sistema a contratante sem custo adicional.

7.15. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados ou informações do CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento.

7.16. Prestar suporte integral aos usuários do município durante toda a vigência contratual, com o serviço de atendimento pré-clínico via telefone ou chat on-line ilimitado prestado em idioma português, conforme estabelecido no termo de referência.

7.17. Corrigir problemas técnicos que venham a ser constatados durante a vigência contratual, sem a implicação de quaisquer custos adicionais e em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação realizada pelo CONTRATANTE acerca de falhas ocorridas.

7.18. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital de Convocação do Pregão Eletrônico nº 01/2023 (Ata de Registro de Preços nº 01/2023), realizado de forma compartilhada, nos termos do artigo 24, XXVI e artigo 112, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de SC - CISNORDESTE

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas.

8.2. Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço.

8.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato e no Edital de Convocação do Pregão Eletrônico nº 01/2023 (Ata de Registro de Preços nº 01/2023), realizado de forma compartilhada, nos termos do artigo 24, XXVI e artigo 112, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de SC - CISNORDESTE.

8.4. Fornecer todas informações necessárias para o bom andamento dos serviços prestados, quando solicitado pela CONTRATADA.

8.5. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA nas áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções, quando for o caso.

8.6. Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar o andamento dos trabalhos e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa no período da contratação.

8.7. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle das informações prestada a CONTRATADA para a fiel execução dos serviços de atendimento pré clínico;

8.8. Dispor de equipamentos de informática adequados para rodar o sistema utilizado pela CONTRATADA e dispor de equipamentos para que os técnicos municipais possam realizar as teleinterconsultas.

8.9. Assegurar a configuração adequada e manutenção das máquinas nas quais a interconsulta é utilizado.

8.10. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento do município quando da necessidade de visita técnica.

8.11. Usar o sistema a realizar as teleinterconsultas logado exclusivamente na unidade de saúde, vedada a sua cessão, uso a terceiros a qualquer título.

8.12. Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus servidores ou pessoas as quais venham a ser facilitado o acesso, no sentido de que as informações sejam corretamente manuseadas, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a CONTRATANTE dará conhecimento dos fatos à CONTRATADA, além de empreender ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação, sob ônus do CONTRATANTE.

## 9. DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

9.1. A CONTRATADA declara que cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

9.2. A CONTRATADA reconhece que atua como Controladora de Dados Pessoais, autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pela atividade de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus Operadores, quando o caso.

9.3. A CONTRATADA garante que implementa todas as medidas técnicas de segurança da informação razoavelmente disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais, qual deverá ser limitado às pessoas que efetivamente o necessitem para a consecução do objeto do Contrato.

9.4. A CONTRATADA assegura que os Dados Pessoais compartilhados foram obtidos em conformidade com a legislação de proteção de dados aplicável e que o compartilhamento de Dados Pessoais atende aos princípios e demais ditames da LGPD, encontrando respaldo em ao menos uma das bases legais previstas nos artigos 7º ou 11 do referido diploma legal.

9.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste contrato.

9.6. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE será responsabilizado pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA.

9.7. Caso o compartilhamento de dados objeto do Contrato venha a ser considerado ilícito por qualquer autoridade – judicial ou administrativa – com competência legal para tanto, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato de maneira imediata, independentemente de multas e demais punições que estejam contratualmente previstas.

9.8. Compete, à CONTRATADA manter sigilo absoluto das informações processadas, trocadas e das demais informações geradas na execução dos serviços, por prazo indeterminado e ainda, não revelar nem direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato, como também respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.9. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

9.9.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

9.9.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

9.9.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

9.9.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

9.10. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

9.11. CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

9.11.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

9.11.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

9.12. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9.13. Para os casos de transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender às especificidades do contrato, esta garante que:

9.13.1 a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

9.13.2 o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil.

9.14. Ao término do Contrato, a CONTRATADA se compromete a devolver integralmente os Dados Pessoais ao CONTRATANTE, com a subsequente eliminação dos Dados Pessoais, salvo se de outra forma for licitamente pactuado entre as Partes ou se aplicáveis obrigações legais e regulatórias que demandem o armazenamento por tempo adicional.

9.15. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu termo final.

## 10. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

10.1. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes do Edital de Convocação do Pregão Eletrônico nº 01/2023 (Ata de Registro de Preços nº 01/2023), realizado de forma compartilhada, nos termos do artigo 24, XXVI e artigo 112, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de SC - CISNORDESTE, termo de referência, anexos e proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivessem transcritos.



10.2. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA disponibilizará profissionais devidamente treinados e habilitados.

10.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos a CONTRATADA responderá unilateralmente.

10.4. Como forma de manter o sistema de acordo com as especificações ideais de funcionamento, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, será de responsabilidade da CONTRATADA corrigir eventuais falhas do sistema, originadas por erro ou defeito de funcionamento do software.

## 11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato ficará ao encargo do funcionário público \_\_\_\_\_ e a fiscalização ficará a encargo do funcionário público \_\_\_\_\_.

## 12. DO DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

12.1. As partes poderão promover o distrato deste contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução.

## 13. DA RESCISÃO DO CONTRATO E ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2. Além da rescisão, poderão ainda ser aplicadas à CONTRATADA, as sanções administrativas previstas neste contrato, além daquelas previstas no Edital de Convocação do Pregão Eletrônico nº 01/2023 (Ata de Registro de Preços nº 01/2023), realizado de forma compartilhada, nos termos do artigo 24, XXVI e artigo 112, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de SC - CISNORDESTE, termo de referência, anexos e proposta apresentada pela CONTRATADA.

13.3. As alterações das disposições estabelecidas neste contrato, serão tomadas nos termos da lei expressamente por termo aditivo ou por apostilamento quando a lei ou o contrato assim permitir.

## 14. DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente contrato se vincula ao Edital de Convocação do Pregão Eletrônico nº 01/2023 (Ata de Registro de Preços nº 01/2023), realizado de forma compartilhada, nos termos do artigo 24, XXVI e artigo 112, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Nordeste de SC - CISNORDESTE, termo de referência, anexos e proposta apresentada pela CONTRATADA, nos termos do artigo 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicam-se à execução deste contrato a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

15.2. No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, a Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador), a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (direitos autorais).

15.3. No tocante à proteção de dados e compliance, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

## 16. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 17. DO ARMANENZAMENTO DE DADOS

17.1. As partes reconhecem que a CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura, as informações do contratante, não sendo a detentora dos dados.

17.2. Denunciado o contrato ou ao seu término, o CONTRATANTE deverá restituir à CONTRATADA a licença de sistemas utilizados e aplicativos, objeto do presente contrato.

17.3. Da mesma forma a CONTRATADA deverá enviar de forma integral a CONTRATANTE todos os DADOS e INFORMAÇÕES recebidos e enviados durante e vigência deste contrato.

17.4. As partes ficam obrigadas a não dificultar os procedimentos acima indicados.

## 18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato deste contrato e seus aditivos, serão publicados no órgão oficial de divulgação da CONTRATANTE, como condição de sua eficácia, nos termos do artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE, respeitado o direito à defesa e ao contraditório em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito;

19.1.2 Multa;

19.1.2.1 Por descumprimento contratual, multa de até 20% sobre o valor do contrato, mediante sanção imposta em processo administrativo de responsabilidade, garantida o contraditório e ampla defesa;

19.1.2.2 Por hora de interrupção do serviço contratado, calculado sobre o valor global do contrato administrativo com o município, observando o máximo de 10% do valor do contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior ou de outra sanção administrativa:

19.1.2.3 Para interrupção do serviço indicado no atendimento pré clínico, multa de 0,3% por hora calculada sobre o valor global do contrato administrativo com o município;

19.1.2.4 Para interrupção do serviço indicado no item interconsulta, multa de 0,4% por hora calculada sobre o valor global do contrato administrativo com o município;

19.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Cisnordeste e todos os consórcios participantes, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

19.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CONTRATANTE incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

## 20. DA CONDIÇÕES GERAIS

20.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do objeto contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 21. DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de \_\_\_\_\_ (SC) para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiados que seja, nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por estarem justa e contratadas, as partes lavram o presente acordo, que é assinado na forma eletrônica, para que produza os devidos efeitos.

Local – SC, XX de XXXX de 2023.

(Assinado eletronicamente)

XXXXXX

Secretário Municipal de Saúde de

(Assinado eletronicamente)

XXXXXX

Representante legal da CONTRATADA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XX/202X**

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contratante:</b>   | Consórcio XXX                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Interveniente:</b> | Município (município aderente)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Objeto:</b>        | Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de atendimento remoto em saúde por meio de telefone e plataforma online (aplicativo e plataforma digital online) realizada por profissionais de saúde fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital de Convocação do Pregão Eletrônico nº 01/2023 (Ata de Registro de Preços nº 01/2023), realizado de forma compartilhada, nos termos do artigo 24, XXVI e artigo 112, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de SC – CISNORDESTE. |
| <b>Processo:</b>      | Processo Administrativo nº 019/2022<br>Pregão Eletrônico nº 001/2023-CISNORDESTE/SC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Contrato:</b>      | XX/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Vigência:</b>      | XX/ XX/2023 a XX/ XX/202X                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

**CONSIDERANDO** o contrato Firmado entre o Consórcio XXX e a TopMed Assistência à Saúde LTDA.

**CONSIDERANDO** a manifestação de interesse por parte do Município XXX de aderir os serviços referente ao Processo Administrativo nº 019/2022;

**Art. 1º** - Objeto: Este termo aditivo trata da inclusão do município de XXX ao contrato nº. XXX /2023.

**Art. 2º** - Os respectivos prazos de implantação e faturamento e consequente aviso prévio em caso de rescisão para o Município de XXX serão contabilizados a partir da assinatura deste termo aditivo.

**Art. 3º** - As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

**Art. 4º** - E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente.

XXX

Representante do Consórcio

XXX

Representante do Município

Joaquim Fernando Simões da Costa  
TOPMED ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.

**ENVIAR SEPARADAMENTE E SALVAR NO SERVIDOR:**

**Contatos dos Municípios para iniciar a Implantação:**

**Responsável por assinar os contratos:**

Nome:

E-mail:

CPF:

Telefone:

WhatsApp:

Assinatura Digital: ( ☐ ) SIM – ( ☐ ) Não

**Secretário(a) de Saúde:**

Nome:

E-mail:

CPF:

Telefone:

WhatsApp:

**Responsável Atenção Primária:**

Nome:

E-mail:

CPF:

Telefone:

WhatsApp:

**Responsável por Sistema de Informações (Próprio ou E-SUS)**

Nome:

E-mail:

CPF:

Telefone:

WhatsApp:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2023**

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA –CISNORDESTE/SC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 03.222.337/0001-31, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, América, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, RODRIGO ADRIANY DAVID, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISNORDESTE (Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Campo Alegre, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Massaranduba, Piên/PR, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, São João do Itaperiú, Schroeder)**, E OS **CONSÓRCIOS: CISAMVI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí; CISAMARP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe, CISAMERIOS – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Entre Rios; CISAMURC – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado; CISAMURES - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amures; CISAMFRI - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí**, pessoas jurídicas de direito público interno, entidades autárquicas de natureza interfederativa, doravante denominado **ORGÃOS PARTICIPANTES**, conforme termo de cooperação assinado entre as partes para participação neste processo licitatório, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: **TOPMED ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.791.085/0001-97, com sede Rua Sebastião Furtado Pereira, 60 - 10 Andar - Torre 2, Bairro Barreiros, Cidade de São Jose, Estado de SC – CEP 88117-400, neste ato representado por Joaquim Fernando Simões da Costa, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento serviço de processamento de dados de solução de gestão integrada de saúde pública, constantes do objeto a seguir e Termo de Referência, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina –CISNORDESTE/SC nº 03 e 04/2021 e no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023-CISNORDESTE/SC, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1 A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de atendimento remoto em saúde por meio de telefone e plataforma online (aplicativo e plataforma digital online) e interconsulta realizada por profissionais de saúde fornecidos pela CONTRATADA devidamente habilitados em seus respectivos conselhos de classe, utilizando algoritmos, baseados em protocolos clínicos e evidências científicas, com registro em prontuário clínico, conforme legislação vigente, para atender ao CISNORDESTE/SC e aos



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

municípios que o compõem e os consórcios participantes deste certame, incluindo treinamento, serviços de implantação, dos municípios que vierem a aderir bem como integralmente constante no Termo de Referência – Anexo I, com prazo de validade da Ata de Registro de Preços: **06 de março de 2023 a 05 de março de 2024**, conforme Tabela da Cláusula Décima Quarta.

### CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1 A contratação dos itens, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.1.1 A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo Órgão Participante e/ou Gerenciador, por intermédio de celebração de contrato.

2.1.2 Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta e na forma de empreitada por preço global, podendo o município escolher contratar entre os itens 1 e 2 ou ambos e os contratando a obrigatoriedade de inclusão do item 3, em conformidade com as especificações constantes do edital de origem do processo licitatório, Termo de Referência e proposta do fornecedor, que ficam fazendo parte integrante desta Ata e futuro Contrato como se aqui estivessem transcritos.

2.1.3 O fornecedor colocará para a execução do objeto desta Ata, profissionais devidamente treinados e habilitados.

2.1.4 O fornecedor se obriga a respeitar, rigorosamente na execução do registrado nesta Ata, em caso de contratação, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos o fornecedor responderá unilateralmente.

2.1.5 Como forma de manter o sistema de acordo com as especificações ideais de funcionamento, sem ônus adicionais para o Órgão Participante e/ou Gerenciador, será de competência do Fornecedor corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originadas por erro ou defeito de funcionamento do mesmo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será feito por cada município individualmente que vier a contratar em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou mediante boleto bancário.

3.1.1 O Órgão Participante e/ou Gerenciador efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, do recebimento da nota fiscal do serviço prestado, desde que a produção e a indicação da faixa de desconto progressivo já tenham sido apontadas pela comissão designada de acordo com cronograma estabelecido no Termo de Referência.

3.1.2 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.2 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

3.3 Por ocasião do pagamento, o Órgão Participante consultará a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.

3.4 Os valores pactuados serão reajustados simultaneamente por todos os participantes do processo em FEVEREIRO de cada ano com validade na nota fiscal a ser paga em MARÇO, com base no INPC anunciado do ano anterior (de janeiro a dezembro), a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

3.5 Serão pagos somente os serviços efetivamente medidos e realizados.

3.6 Ressalva-se que deverá ser encaminhada a Nota Fiscal referente ao serviço prestado, acompanhada do arquivo XML e PDF caso haja, bem como todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal do FORNECEDOR, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93, pelo menos 10 (dez) dias antes do vencimento, os quais deverão estar válidos na data do pagamento.

3.7 O não encaminhamento dos documentos mencionados ou a existência de quaisquer irregularidades fiscais obsta o pagamento a ser realizado, até que a pendência seja regularizada.

3.8 É expressamente vedado ao fornecedor realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

4.1 Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

a) Fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023 – CISNORDESTE/SC, e seu Termo de Referência, ANEXO I.

b) Prestar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços objeto deste Edital, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente pelas consequências e implicações dele decorrentes;

c) Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas deste, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do contratado;

d) Facilitar a fiscalização do contrato, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados pelo Órgão Participante e/ou Órgão Gerenciador, sem criar-lhe qualquer tipo de embaraço;

e) Manter, durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto;

f) Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

g) Orientar ao Órgão Gerenciador e Participante e aos seus empregados acerca das práticas mais eficientes relacionadas ao objeto aqui registrado;

h) Fornecer o objeto desta Ata em caso de contratação, no prazo definido e de acordo com as especificações exigidas;





- i) Ler todas as condições da Ata e Edital, não podendo, posteriormente, alegar seu desconhecimento.
- j) Entregar integralmente o objeto, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, promovendo inclusive o treinamento dos usuários e configuração dos seus equipamentos;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega do objeto;
- l) Prestar suporte integral durante a implantação do sistema, bem como suporte aos usuários durante toda a vigência contratual;
- m) Corrigir problemas técnicos que venham a ser constatados durante a vigência, sem a implicação de quaisquer custos adicionais e em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação realizada acerca de falhas ocorridas;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1. O fornecedor que descumprir total ou parcialmente o contrato celebrado com o Cisnordeste e os consórcios fica sujeito à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, quais sejam:

5.1.1 Advertência por escrito;

5.1.2 Multa;

5.1.2.1 Por descumprimento contratual, multa de até 20% sobre o valor do contrato, mediante sanção imposta em processo administrativo de responsabilidade, garantida o contraditório e ampla defesa;

5.1.2.2 Por hora de interrupção do serviço contratado, calculado sobre o valor global do contrato administrativo com o município, observando o máximo de 10% do valor do contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior ou de outra sanção administrativa:

5.1.2.3 Para interrupção do serviço indicado no atendimento pré clínico, multa de 0,3% por hora calculada sobre o valor global do contrato administrativo com o município;

5.1.2.4 Para interrupção do serviço indicado no item interconsulta, multa de 0,4% por hora calculada sobre o valor global do contrato administrativo com o município;

5.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Cisnordeste e todos os consórcios participantes, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

5.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISNORDESTE incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

5.2. São consideradas ainda situações de aplicação das sanções previstas no subitem 5.1:

5.2.1 Prestar declaração falsa de que cumpre com os requisitos de habilitação e/ou de conformidade da proposta apresentada com as exigências deste Edital;

5.2.2 Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pelo CISNORDESTE;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

5.2.3 Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

5.3. A multa moratória é inacumulável com as multas sancionatórias se decorrentes do mesmo fato gerador, entretanto, tendo origem em fatos diversos, poderão ser cumuladas.

5.4. A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante no documento Dados Cadastrais do Fornecedor, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

5.5. Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso à Diretora Executiva do CISNORDESTE, no prazo de 10 (dez) dias.

5.6. Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), facultando-se ao CISNORDESTE exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite.

5.7. As multas eventualmente aplicadas deverão ser depositadas a favor do CISNORDESTE no máximo em até 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

5.8. O CISNORDESTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se no direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo fornecedor, independentemente de qualquer Interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

6.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Recusar-se a celebrar as Atas de Registro de Preços ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Tiver presentes razões de interesse público;
- V. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VI. For impedido de licitar e contratar com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
- VII. Não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio e seus Órgãos Participantes na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador e Participante.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

6.3 O gerenciamento e fiscalização do objeto contratado através desta Ata de Registro de Preço, serão realizados pelo respectivo Órgão contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício no qual for contratado.

7.2 O Órgão Participante quando da contratação especificará a classificação orçamentária.

**CLÁUSULA OITAVA– DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

8.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 19/2022-CISNORDESTE/SC, PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023-CISNORDESTE/SC, REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC, Órgão Gerenciador.

**CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

9.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **06 de março de 2023 a 05 de março de 2024**.

9.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, observado o máximo de 1 (um) ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador ou para os Órgãos Participantes, a obrigação de contratar.

10.2 O FORNECEDOR signatário, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital e Termo de Referência da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

10.3 O Órgão Gerenciador bem com seus Órgãos Participantes não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do contratado através da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do objeto contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4 A contratação da presente Ata, em nenhuma hipótese, gera vínculo empregatício entre as partes.

10.5 A prestação do serviço não poderá ser subcontratada, seja total ou parcialmente.

10.6. Durante a vigência do contratado através dessa Ata, o FORNECEDOR se obriga a manter a qualificação exigida para a prestação do serviço, bem como sua regularidade fiscal.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

10.7. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, e 10.520/02 sem prejuízo da legislação civil, penal, tributária, trabalhista e consumerista.

10.8. No caso de alteração da estrutura social do FORNECEDOR, havendo justificativa e manutenção dos requisitos de habilitação técnica e jurídica e, ainda, não ocorrendo prejuízos ao Órgão Gerenciador e a seus participantes, ou infringindo às disposições legais, os direitos e deveres oriundos deste contrato poderão ser transferidos

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 Os itens abaixo, suas quantidades e valores serão executados sob demanda e serão replicados em cada contrato administrativo dos municípios e consórcios participantes, sendo posteriormente a quantidade mensal executada em cada mês apurada por comissão instituída para este fim, individualizada para cada ente;

11.2 Entes da federação consorciados do CISNORDESTE, os municípios de Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Campo Alegre, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Massaranduba, Piên/PR, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, São João do Itaperiú, Schroeder;

11.3 E os consórcios participantes:

CISAMVI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí;

CISAMARP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe;

CISAMERIOS – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Entre Rios;

CISAMURC – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado;

CISAMURES - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amures;

CISAMFRI - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí.

| <b>Item 1: Serviços de Acolhimento Pré-clínico.</b> |              |                   |                    |                     |                     |                            |
|-----------------------------------------------------|--------------|-------------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------------------|
| Faixa (percentual)                                  | 1            | 2                 | 3                  | 4                   | 5                   | Total <b>ANUAL</b>         |
| Quantitativo                                        | 0 até 38.745 | 38.746 até 77.491 | 77.492 até 116.236 | 116.237 até 154.982 | 154.983 até 193.728 | Até 2.324.736 atendimentos |
| Valor Unitário                                      | <b>5,40</b>  | <b>4,86</b>       | <b>4,32</b>        | <b>3,78</b>         | <b>3,24</b>         |                            |
| Qtd máx mensal por faixa                            | 38.745       | 77.491            | 116.236            | 154.982             | 193.728             |                            |
| Total máx faixa                                     | 209.161,60   | 376.494,67        | 501.990,74         | 585.658,38          | 627.492,74          | 7.529.912,89               |

| <b>Item 2: Serviço de Atendimento Especializado Médico por Interconsulta.</b> |              |               |                 |                 |                  |                   |                   |                   |                   |                   |                          |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|-----------------|-----------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------------|
| Faixa                                                                         | 1            | 2             | 3               | 4               | 5                | 6                 | 7                 | 8                 | 9                 | 10                | Total <b>ANUAL</b>       |
| Qtd                                                                           | 0 até 800    | 801 até 2.000 | 2.001 até 5.000 | 5.001 até 8.000 | 8.001 até 10.000 | 10.001 até 15.000 | 15.001 até 25.000 | 25.001 até 35.000 | 35.001 até 55.000 | 55.001 até 75.000 | Até 720.000 atendimentos |
| Valor Unitário                                                                | <b>57,00</b> | <b>54,47</b>  | <b>51,94</b>    | <b>49,41</b>    | <b>46,88</b>     | <b>44,33</b>      | <b>41,82</b>      | <b>39,27</b>      | <b>36,73</b>      | <b>34,20</b>      |                          |
| Qtd máx mensal por faixa                                                      | 800          | 2.000         | 5.000           | 8.000           | 10.000           | 15.000            | 25.000            | 35.000            | 55.000            | 75.000            |                          |
| Máx faixa                                                                     | 45.600,00    | 108.938,40    | 259.692,00      | 395.260,80      | 468.768,00       | 665.019,00        | 1.045.380,00      | 1.374.555,00      | 2.020.194,00      | 2.565.000,00      | 30.780.000,00            |

| <b>Item 3: IMPLANTAÇÃO (parcela única)</b> |                     |
|--------------------------------------------|---------------------|
| Quantidade de Municípios                   | Valor por município |
| 123                                        | <b>2.500,00</b>     |



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC

Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 É competente o foro da Comarca de Joinville/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Joinville (SC), 23 de fevereiro de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*

**RODRIGO ADRIANY DAVID**

Presidente do CISNORDESTE/SC

Órgão Gerenciador

JOAQUIM FERNANDO  
SIMOES DA  
COSTA:03037444991

Assinado de forma digital por  
JOAQUIM FERNANDO SIMOES  
DA COSTA:03037444991  
Dados: 2023.02.23 18:03:04  
-03'00'

*(Assinado eletronicamente)*

**TOPMED ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA**

Joaquim Fernando Simões da Costa